



Projeto de Lei nº 3.208/2024

Dispõe sobre a ampliação do prazo para os municípios requererem a titularidade de imóveis vinculados à municipalização do ensino, nos termos da Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reaberto, por um período adicional de 12 (doze) meses, o prazo para os municípios manifestarem interesse na doação de imóveis de propriedade do Estado cedidos a título gratuito para o funcionamento de escolas de ensino fundamental municipalizadas até 31 de dezembro de 2002, conforme previsto na Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 43.789, de 19 de abril de 2004.

Parágrafo único – A reabertura do prazo aplica-se exclusivamente aos municípios que não tenham formalizado o pedido dentro do período originalmente previsto.

Art. 2º – Os imóveis cuja titularidade venha a ser transferida aos municípios em razão deste novo prazo permanecerão destinados exclusivamente ao funcionamento das escolas municipalizadas, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário.

Justificação: O presente projeto de lei visa reabrir o prazo para que os municípios mineiros possam requerer a doação de imóveis estaduais cedidos para o funcionamento de escolas municipalizadas, conforme disposto na Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004.

A reabertura desse prazo é essencial para atender à necessidade de regularização da titularidade desses imóveis, considerando que, desde a promulgação da referida lei, diversos municípios enfrentaram dificuldades para cumprir os prazos e exigências originalmente estabelecidos.

Além de permitir maior autonomia aos municípios na gestão da infraestrutura escolar, a medida fortalece a administração local, garantindo a possibilidade de investimentos mais eficazes na manutenção e ampliação dos prédios escolares.

Por sua natureza abrangente e seu impacto positivo na gestão municipal, este projeto atende ao interesse público e reafirma o compromisso do Estado com o apoio à educação básica e ao desenvolvimento das municipalidades.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que beneficia diretamente a comunidade escolar e a sociedade mineira como um todo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.